

## INFORMATIVO À IMPRENSA

A Câmara Municipal de Lagoa Santa instaurou uma CPI contra o atual Prefeito de Lagoa Santa tendo como objeto o financiamento obtido junto à Caixa Econômica Federal – CEF para *“a construção/execução de Avenida Sanitária, compreendendo prolongamento da Av. Júlio Clóvis de Lacerda e tratamento sanitário sobre o Córrego do Bebedouro”* no Município, conforme autorizado pela Lei Municipal n.º 2.691, de 28 de junho de 2007.

A Câmara alega que teria sido desrespeitado o respectivo processo legislativo, sob o argumento de que, após vetar parcialmente o respectivo projeto de lei, o Prefeito teria **promulgado e feito publicar a parte incontroversa da lei (Lei nº 2.691/2007), sem aguardar a manifestação do Legislativo local sobre a manutenção ou rejeição da parte vetada**, ferindo, supostamente, o artigo 70, § 8º, da Constituição Estadual. E, ao promulgar e publicar a referida parte incontroversa, teria dado início às aludidas obras, que, segundo a Câmara alega, não teriam sido, pois, autorizadas.

De fato, a parte incontroversa do Projeto de Lei n.º 2.475/2007 foi promulgada pelo Prefeito Municipal de Lagoa Santa com permitido pela lei e pelo Supremo Tribunal Federal. A respeito, merece destaque o RE nº 85.950-RS, onde se decidiu que *“de acordo com o sistema constitucional brasileiro, quando há veto parcial, a parte da lei que não foi vetada, mas sancionada e promulgada, deve ser publicada para, conforme o caso, entrar em vigor na data da publicação ou em outra data fixada em seu texto, ou, ainda, se ele é omissa a respeito, depois de decorrido o período de vacatio estabelecido na Lei de Introdução ao Código Civil.”*

Já a parte vetada pelo Prefeito e que foi derrubada pela Câmara Municipal ainda não foi promulgada pelo Poder Legislativo por sua indvidiosa inércia, prevalecendo, portanto, no mundo jurídico, a Lei Municipal n.º 2.691/07, relativa à parte incontroversa, que traduziu a necessária autorização para a realização das citadas obras, ora surpreendentemente questionada. Houve um desmembramento do processo legislativo, em duas fases distintas: a **primeira**, já concluída pela promulgação da parte incontroversa do Projeto de Lei n.º 2.475/07, que passou a vigorar por meio da Lei n.º **2.691/07**, e, a **segunda**, ainda não concluída, referente à parte controvertida da proposição, pendente de promulgação por **omissão** do Poder Legislativo. Nada mais, sendo esse o argumento da Câmara Municipal para instaurar a CPI.

Ora, podendo ser promulgada parte da lei e uma vez que essa parte incontroversa dizia respeito à autorização para a celebração do financiamento, o Prefeito Municipal deu início à sua contratação e à realização das obras tão necessárias ao Município de Lagoa Santa e com prazo premente para serem feitas. Aliás, a própria Câmara Municipal, à época, reconheceu essa autorização pelo Ofício PCM 013/2008 encaminhado à Caixa Econômica Federal – CEF, em 15/01/2008, em que o Legislativo reconhece a validade da Lei n.º 2.691/2007, confira-se:

**“Sendó assim, a lei que encontra-se válida e formalmente perfeita é aquela constante do texto publicado pelo executivo, quando do veto parcial.** Para constar e responder o que foi solicitado, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, mandei que se fizesse esta certidão/declaração, que vai por mim assinada, na qualidade de Presidente do

**Poder Legislativo do Município de Lagoa Santa. Segue cópia da Lei aprovada e sancionada de n.º 2.691 de 28 de junho de 2007.**

Por isso que não se entende a transformação de um ato legítimo em ato de mera perseguição por parte do próprio Legislativo, a respeito de obras tão importantes para o Município e que por ela própria foram autorizadas. Havia esgoto a céu aberto em diversos pontos da cidade, o que agredia a saúde pública, atingindo principalmente crianças, que recorriam frequentemente às unidades de saúde em razão de doenças contraídas nas áreas que não tinham coletores sanitários. E a eficácia do atendimento prestado ficava prejudicava, pois tão logo tratado e medicado o paciente, esse retornava ao foco insalubre e contraia novas enfermidades. Essa situação era alarmante e caótica, justificando a mobilização intensa da população junto à Prefeitura e a Câmara Municipal de Lagoa Santa para implementação do Programa Saneamento para Todos, e a urgência do Executivo em aprovar o projeto de lei que buscava recursos para iniciar as obras de esgotamento sanitário no Município, com prazo improrrogável para a sua realização, conforme as próprias regras do programa.

De fato, como era um programa do governo federal, existiam prazos a serem cumpridos juntos aos órgãos administrativos para liberação dos recursos, os quais, acaso não fossem observados, poderiam prejudicar a consecução do interesse público. Buscou-se, portanto, junto ao Legislativo, apenas a autorização para realização da operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, pois, como se tratavam de verbas carimbadas, regras sobre sua aplicação eram desnecessárias. Como se sabe, o repasse de recursos vinculados, por si só, sujeita o Administrador ao cumprimento de normas e prazos preestabelecidos pelo órgão que o fizer, ficando obstado qualquer repasse ulterior de numerário, se não forem aplicados, pelo beneficiário, os recursos da forma devida e acordada entre as partes. E, neste caso, havia um cronograma desenvolvido pela Administração e pela COPASA para aplicação do dinheiro que seria repassado pela CEF, de acordo com as condições de desenvolvimento e evolução da própria obra.

Conseqüentemente, o Chefe do Executivo, ao obter essa autorização do Legislativo, **que se referia à parte incontroversa do Projeto de Lei n.º 2.475/07**, promulgou a Lei n.º 2.691/07, enquanto aguardava apreciação do veto referente às emendas apostas pelos Vereadores. Nada obstante, a Câmara Municipal entendeu por rejeitar o veto, tentando demonstrar que a intenção dos Vereadores, com apresentação de emendas, era resguardar a aplicação correta do dinheiro público, como se isso já não estivesse previsto no próprio ajuste. Com a devida vênia, a liberação de dinheiro para financiamento de obra pública, como já dito, é processo sério e, especialmente, vinculado, pautado em rígidas e controladas prestações de contas parciais e final, que asseguram a efetiva aplicação da verba liberada na finalidade originariamente prevista.

Independentemente das emendas legislativas, o dinheiro só poderia ser aplicado na execução das obras do PAC/Programa Saneamento para Todos, ficando sob a discricionariedade do Executivo, justamente por ser atividade exclusivamente administrativa, a distribuição dos percentuais recebidos da Caixa Econômica Federal entre as fases específicas da construção, prerrogativa que a Câmara Municipal pretendeu engessar com os vetos de caráter apenas político. Nesse sentido, é importante destacar

que todas as medições feitas foram aprovadas pela CEF, tendo sido, pois, aprovada a obra realizada.

Com efeito, a tentativa de usurpação de competência por parte da Câmara, que pretendeu engessar, por questões meramente políticas, o citado programa, é que motivou, então, o veto apostado pelo Executivo, o qual, por razões também nitidamente políticas, foi derrubado pela Câmara Municipal de Lagoa Santa. Ocorre, porém, que independente do veto, o desejo do Legislativo foi, ao final, assegurado, pois as obras do PAC já foram concluídas, sem qualquer desvio de verba, conforme atestam as medições fiscalizadas e conferidas pela Caixa Econômica Federal e pela COPASA. Demonstra-se, ainda, que os investimentos foram compatíveis com os resultados propostos, veja-se:

- a) **Elaboração e Gerenciamento de Projetos:** R\$ 155.746,20. Neste item foram elaborados todos os projetos executivos, bem como detalhamentos e alterações oriundas das condições encontradas "in loco", além da criação do "as built" conhecido na engenharia como cadastro de rede, material encaminhado à Concessionária para atualização do mapa geral de redes.
- b) **Serviços Preliminares:** R\$ 333.250,62. Nos serviços preliminares são executadas as condições estruturais para execução dos serviços contratados, possuindo como essência a montagem e manutenção do canteiro de obras;
- c) **Rede Coletora:** R\$ 12.351.750,93. Serviço de maior peso no contrato corresponde à execução de 73.556,60 metros de redes coletoras que atendem aos bairros: Vila Rica, Vila Rica II, Palmital, Sobradinho, Joaquim Mariano de Matos, Laticam Gomides, Promissão, Conj. Residencial Lagoa Santa, Lundcea, Bela Vista, Lindolfo da Costa Viana, Flamboyant, Joá, Várzea, Francisco Pereira, Novo Santos Dumont, Joana Marques, Quinta dos Viana, Lagoa Mansões e Vista Alegre.
- d) **Ligações Prediais:** R\$ 389.736,38. Tais recursos foram utilizados nas ligações prediais que interligam as residências à nova rede executada.
- e) **Drenagem Pluvial:** R\$ 0,00. Não foi utilizado tendo em vista o objeto do convênio ser "Saneamento para Todos" dando prioridade à serviços diretamente relacionados com esgotamento sanitário.
- f) **Interceptores:** R\$ 4.269.822,07. Tais interceptores são utilizados para interceptar o esgotamento sanitário coletado pelas redes coletoras e encaminha-los às estações de tratamento de esgoto. Neste convênio foram executados 7.865,00 metros de interceptores.
- g) **Saldo a programar:** R\$ 0,00. Como foram utilizados os recursos em sua totalidade, não restou saldo a programar.

E o principal é que a Lei n.º 2.691/07, por estar em vigor nos últimos anos, garantiu todo esse trabalho realizado pelo Município de Lagoa Santa, em parceria com a COPASA, tendo os respectivos contratos sido assinados sob sua vigência, assim como o foram as obras executadas. Atualmente, graças a esse Programa Saneamento para Todos, cerca de 80% DA POPULAÇÃO LAGOASANTENSE já está sendo beneficiada pela implantação das redes de esgotamento sanitário.